**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2016**

**LEILÃO Nº 001/2016**

**Nome do licitante:**

**CPF n°:**

**Endereço:**

**e-mail:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Telefone:**

**Obtivemos através do acesso à página** [**www.desterrodomelo.mg.gov.br**](http://www.desterrodomelo.mg.gov.br) **nesta data, cópia do Instrumento Convocatório da licitação acima identificada.**

**Local: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura**

**Senhor Licitante,**

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter ao Setor de Compras e Licitações, preferencialmente pelo email: [compras1@desterrodomelo.mg.gov.br](mailto:compras1@desterrodomelo.mg.gov.br), ou pelo Fax (032) 3336-1123.

**A não remessa do recibo exime a Prefeitura de Desterro do Melo, Minas Gerais, da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no Instrumento Convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.**

**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2016**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2016**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 28/06/2016**

O Município de Desterro do Melo, Minas Gerais, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Federal 8.666/93, com modificações posteriores, vem através deste, tornar público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar no dia **28/06/2016 às 09hs00min** em Desterro do Melo, Minas Gerais, LEILÃO, através de Leiloeiro e Equipe de Apoio designados conforme Portaria 3262/2016, para concessão dos espaços públicos especificados nos **ANEXOS I, II e III** deste edital, para comercialização de produtos na a *XXVII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO* que será realizada no Parque de Exposições da Cidade de Desterro do Melo, de acordo com as regras e especificações deste Edital:

**1. OBJETO.**

1.1. É objeto de Leilão previsto neste Edital a concessão da praça de alimentação para comercialização de produtos diversos, na *XXVII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO* do Município de Desterro do Melo, Minas Gerais, conforme descriminados nos Anexos deste Edital.

**2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO.**

2.1. O Leilão será realizado no dia **28/06/2016**, no Centro Administrativo Prefeito João Benedito Amaral, situado na Avenida Silvério Augusto de Melo, nº 158, Bairro Fábrica, Desterro do Melo, Minas Gerais, com início marcado para às **09h00min (nove horas – horário de Brasília)**.

**3. DA VISITAÇÃO**

**3.1.** O local da arrematação, poderá ser visitado de segunda a sexta-feira, no período de 09h00min às 15h00min.

**4. DO ESPAÇO A SER LEILOADO.**

3.1. O espaço público objeto deste leilão é o constante nos **Anexos II e III**, situado no Parque de Exposições, localizado à Avenida Francisco Afonso Filho – Desterro do Melo, Minas Gerais.

3.2. Os licitantes deverão examinar o local do evento bem como o croqui (**ANEXO**) com a posição das áreas destinadas à montagem das barracas, Parque de Diversão, Boate Eletrônica e barracas de Alvenaria (FIXAS), conjunto denominado PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, vedada a argüição de desconhecimento do local leiloado.

3.3. A praça será leiloada em objeto único, contendo todos os lotes, barracas e espaços, ficando a cargo do arrematante a colocação de **03 tendas (barracas) 10mx10m e 02 tendas (barracas) 05mx05m para coberturas dos locais de disposição de mesas nas barracas de alvenaria, além de disponibilizar barracas padronizadas tipo *chapéu de bruxa* para os lotes disponibilizados. Ficará a cargo também do arrematante a montagem de boate itinerante e parquinho de diversões para crianças nos locais determinados.**

**4. DOS PARTICIPANTES.**

4.1. Poderão participar da presente licitação:

4.1.1. **Pessoas Físicas** maiores de 18 anos ou emancipadas, munidas de carteira de identidade (ou documento equivalente com foto), CPF e comprovante de residência. Se o licitante se fizer representar por procurador, deverá estar com a procuração com firma devidamente reconhecida no Cartório de Notas.

4.1.2. **Pessoas Jurídicas** legalmente constituídas, sendo que, o seu representante deverá portar carteira de identidade ou documento equivalente com foto e C.P.F originais, além do CNPJ, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor. Se o licitante se fizer representar por procurador, deverá estar com a procuração, com firma devidamente reconhecida no Cartório de Notas. (certidões)

4.2. Para participação do leilão o interessado deverá portar obrigatoriamente, além dos documentos acima citados, cheques (em nome próprio do licitante ou da empresa proponente) que serão prestados como garantia de pagamento.

4.3. Nos termos do Art. 9º, inciso III da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, os servidores públicos lotados na Prefeitura de DESTERRO DO MELO não poderão participar do leilão na condição de arrematantes.

**5. DOS PROCEDIMENTOS DA ARREMATAÇÃO.**

5.1. O Leiloeiro iniciará o leilão recebendo as propostas e lances verbais dos arrematantes, não considerando as que possuírem valores inferiores ao mínimo de arrematação constantes no **Anexo II** deste edital;

5.2. Na sucessão de lances, a diferença entre os valores ofertados (incremento) não poderá ser inferior à quantia fixa indicada pelo Leiloeiro, no início da arrematação da Praça de Alimentação.

5.3. O espaço será ofertado a quem oferecer maior lance, desde que iguais ou superiores ao valor mínimo determinado no ANEXO.

5.4. A composição do item a ser leiloado compreende a totalidade da Praça de Alimentação, não podendo o arrematante incluir ou excluir lotes, barracas ou espaços, fora dos locais determinados no croqui anexo.

5.5. O Licitante que ofertar o maior lance (verbal) e for vencedor, deverá fornecer os dados solicitados pelos auxiliares do Leiloeiro, inclusive endereço completo, comprovando-os por documentos descritos no **item 4** deste edital. O descumprimento desta formalidade implicará na não aceitação do lance vencedor, procedendo-se de pronto, novo leilão do lote, sem que caiba ao licitante, qualquer direito à reclamação.

5.6 – O Leiloeiro se reserva do direito de exigir lances mínimos entre as ofertas dos licitantes.

**6. DO PAGAMENTO.**

6.1. O valor da arrematação deverá ser **pago à vista**.

6.2. No ato da arrematação, o arrematador emitirá um cheque calção ou documento equivalente, para garantia, no seguinte valor:

6.2.1) 01 (um) cheque ou documento equivalente no valor de 30% (trinta por cento) do valor da arrematação;

6.2.2) O Valor da Caução poderá ser executado judicialmente em caso de desistência ou não pagamento do valor integral do lote arrematado.

6.3. O pagamento integral deverá ser feito através de boleta emitida pela Administração. A retirada da boleta de pagamente integral dos lotes arrematados deverá ser feita no Setor Tributário da Prefeitura **IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 29/06/2016, até as 16:00h nos seguintes termos:**

a) – O Arrematante deverá apresentar-se no Setor Tributário da Prefeitura com a *Carta de Arrematação, CPF, RG e Comprovante de Residência.*

b) – Mediante a apresentação destes documentos será realizado seu cadastro e emitido boleto de pagamento no valor total da arrematação, que deverá ser pago nas agências bancárias credenciadas, até a data limite que constará no próprio boleto.

6.4. Após a comprovação do pagamento integral da arrematação, os cheques prestados como caução, deverão ser retirados pelos arrematantes junto à Tesouraria do Município.

6.5. Não serão permitidos pagamentos diretos na Tesouraria do Município.

6.6. Não será emitida carta de arrematação sem a emissão do cheque caução;

6.7. O arrematante ficará responsável pelo pagamento de todos os lotes por ele arrematados;

6.8. É vedada a compensação de eventuais créditos da arrematante junto à Prefeitura Municipal de DESTERRO DO MELO, para pagamento dos lotes objeto deste leilão;

6.9. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

**7. DA LIBERAÇÃO DOS LOTES ARREMATADOS.**

7.1. A Carta de Arrematação, documento que visa a comprovação da arrematação, será entregue aos arrematantes e/ou seu representante (mediante apresentação de procuração com firma reconhecida) após a fase dos lances verbais e a emissão do cheque caução.

7.2. A *XXVII Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro do Município de DESTERRO DO MELO/MG* será realizada no Parque de Exposições da Cidade de DESTERRO DO MELO/MG, no período de **03 a 07 de agosto do ano de 2016.**

7.3 O Espaço arrematado estará disponível para montagem das barracas, Parque de Diversão e Boate Eletrônica, a partir das **09:00h** do dia **01/08/2016**.

7.4 A liberação do espaço arrematado deverá ocorrer impreterivelmente até as **17:00h** do dia **08/08/2016**;

7.5 – A Montagem das barracas deverão obedecer o alinhamento demarcado pela administração, sob pena de multa prevista neste edital;

7.6 – Fica a cargo do arrematante a providência de regularização de Alvará para comercialização de produtos junto à Prefeitura Municipal;

**8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - Quaisquer esclarecimentos ou dúvidas relativas ao Edital deverão ser solicitados ao

Setor Licitações, por meio dos telefones (32) 3336-1123 e-mail: [compras1@desterrodomelo.mg.gov.br](mailto:compras1@desterrodomelo.mg.gov.br), ou com o Leiloeiro pelo telefone (32) 8431-2698.

8.2. Aplicam-se a este Leilão os dispositivos legais pertinentes, em especial os da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

8.3. A participação dos licitantes no leilão implica no conhecimento e na plena e irretratável aceitação dos termos deste edital e de seus anexos.

8.4. O leiloeiro não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos ocorridos no dia do leilão, que impossibilite o mesmo a participar do evento, na ocorrência dos mesmos, será dada a preferência de compra para o público presente.

8.5. O Leiloeiro reserva-se o direito de erros de digitação nas descrições dos bens.

8.6. Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento), em favor do Município, aplicada sobre o valor do lance ofertado, para caso de desrespeito, por parte dos licitantes, às normas aqui expostas.

8.7. Os arrematantes não poderão alegar para fins de direito o desconhecimento destas condições que, inclusive, serão inteiramente lidas no início do leilão.

8.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente evento, com exclusão de qualquer outro.

8.9 - A Prefeitura exige que os produtos comercializados sejam devidamente autorizados por Lei, obedecendo às normas de higiene, Saúde Pública e Juizado da Infância e Juventude e serão de exclusiva responsabilidade do arrematante.

8.10 - Fica o Arrematante responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio do Município durante o arrendamento e utilização dos espaços;

8.11 - Não podem os Barraqueiros ceder água e energia elétrica a terceiros não credenciados, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o bem arrematado;

8.12 – É de inteira responsabilidade do arrematador a colocação de TENDAS (cobertura) com 03 (três) barracas 10mx10m e 02 (duas) barracas 05mx05m, MESAS e CADEIRAS na das barracas de alvenaria.

8.13 – É de inteira responsabilidade do arrematador a colocação de BARRACAS TIPO CHAPÉU DE BRUXA nos lotes disponibilizados para comercialização dos produtos.

8.14 – É de inteira responsabilidade do arrematador a colocação de TENDAS TIPO BOITE ITINERANTE no local referendado nos anexos, sendo ainda de sua responsabilidade todos os custos com a produção de eventos na referida boite.

8.15 – É de inteira responsabilidade do arrematador a colocação de parquinho infantil no local referendado nos anexos, sendo ainda de sua responsabilidade todos os custos com o parquinho.

8.16 - O prazo de impugnação ao presente EDITAL é o contido na Lei 8.666/93, em seu artigo 41;

Este EDITAL entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo 13 de junho de 2016.

**Fábio Júnior dos Santos**

**LEILOEIRO**

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO**

***CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A XXVII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DE DESTERRO DO MELO A SER REALIZADA NOS DIAS 03, 04, 05, 06 E 07 DE AGOSTO DE 2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.***

CONTRATO Nº - XXXX/2016

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Márcia Cristina Machado Amaral, doravante denominado cedente e **......................,** portador do RG nº, e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado em ..., denominado **cessionário,** de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão n0 001/2016 - Processo n0 037/2016** com a proposta respectiva, nos termos da Lei n0 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto ***CESSÃO TEMPORÁRIA E CONDICIONAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO A REALIZAR-SE NOS DIAS 03, 04, 05, 06 E 07 DE AGOSTO DE 2016.*** Conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor para o presente contrato é de R$ ....... (.....), correspondente à arrematação dos Espaços Públicos denominado Praça de Alimentação, nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

**CLAUSULA TERCEIRA**

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 001/2016,** que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

**I** - A liberação dos locais arrematados ocorrerá apartir do dia 01 de agosto de 2016 e a devolução impreterivelmente até dia 09 de agosto de 2016 às 17:00hs.

**CLÁUSULA QUARTA** - **DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:**

6.1. O valor da arrematação deverá ser **pago à vista**.

6.2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Obrigações I – DO CESSIONÁRIO:**

**1)** São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

**2)** Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

**3)** Poderá o **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado;

**4)** Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos e

**5)** Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE,** do pólo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como Ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

**6)** Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

**7)** Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

**8)** É de inteira responsabilidade do arrematador a colocação de TENDAS (cobertura) com 03 (três) barracas 10mx10m e 02 (duas) barracas 05mx05m, MESAS e CADEIRAS na das barracas de alvenaria.

**9)** É de inteira responsabilidade do arrematador a colocação de BARRACAS TIPO CHAPÉU DE BRUXA nos lotes disponibilizados para comercialização dos produtos.

**10)** É de inteira responsabilidade do arrematador a colocação de TENDAS TIPO BOITE ITINERANTE no local referendado nos anexos, sendo ainda de sua responsabilidade todos os custos com a produção de eventos na referida boite.

**11)** É de inteira responsabilidade do arrematador a colocação de parquinho infantil no local referendado nos anexos, sendo ainda de sua responsabilidade todos os custos com o parquinho.

**12)** É de inteira responsabilidade do arrematador as despesas com ART´s e todas liberação das montagens junto ao Corpo de Bombeiros e Órgãos competentes para comercialização dos produtos.

**Obrigações II - Da CEDENTE:**

**1)** Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

**2)** Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

**3)** Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e luz, de acordo com os espaços arrematados;

**4)** Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

**5)** Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

**CLAUSULA SÉTIMA** - **DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

* advertência, que será aplicada sempre por escrito;
* multas, na forma prevista no contrato;
* suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
* declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

* Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar as determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CESSNPARIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

* Retardarem a execução do evento;
* Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
* Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1 - A CESSIONÁRIA é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CESSIONÀRIA**.**

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

***Parágrafo Único*** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A vigência do presente contrato é até **09/08/2016**.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no mural de avisos da prefeitura em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, xx de xxxxxxxxx de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***Márcia Cristina Machado Amaral***

***Prefeita Municipal***

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CESSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF- CPF-

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA LEILÃO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **TIPO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR MÍNIMO DE ARREMATAÇÃO** |
| Único | Praça de Alimentação | - 07 Barracas de Alvenaria com numeração de 01 a 07, medindo 3m x 5m cada, com água, eletricidade, luz de emergência, e espaço para 20 conjuntos de mesas com cadeiras plásticas.  - Lote nº 01, espaço aberto medindo 48mx3m, com eletricidade e água.  - Lote nº 02, espaço aberto medindo 27mx3m, com eletricidade e água.  - Lote nº 03, espaço aberto medindo 23mx3m, com eletricidade.  - Lote nº 04, QUADRA POLIESPORTIVA, espaço coberto, destinado a montagem do PARQUE DE DIVERÇÕES, com eletricidade.  - Lote nº 05, espaço aberto, destinado a montagem da BOATE ELETRÔNICA, medindo 25mx25m, com eletricidade. | R$ 35.000,00 |

